



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

PL 392/2021, de autoria da Comissão Extraordinária de Relações Internacionais

PARECER Nº 911/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 26/08/2021, PÁGINA 1065, COLUNA 03.

PARECER Nº 1485/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 10/12/2021, PÁGINA 146, COLUNA 04.

PARECER Nº 455/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DOC EM 05/05/2021, PÁGINA 104, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2022, p. 93

PARECER Nº 455/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2021

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Extraordinária de Relações Internacionais, visa dispor sobre a concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã do município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, o artigo 4º, da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, passa a vigorar acrescido do Artigo 4ºA, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A norma de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, antes de sua sanção ou promulgação, a concordância e conhecimento prévio e expresso do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/05/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (MDB)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2022, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2022, pág. 93, coluna 4, leia-se como segue e não como constou:

ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES ...

- PL 392/2021, de autoria da Comissão Extraordinária de Relações Internacionais

PARECER Nº 911/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 26/08/2021, PÁGINA 105, COLUNA 03. ...

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2022, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.